

Manaus, 30 de janeiro de 2020.

**Ofício Circular nº 01/2020 – CPL/CIGÁS.**  
**(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 – CPL/CIGÁS)**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2020 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP), temos a informar:

**1. “Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração trabalhada?”**

**Resposta:** Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

**2. “No item 6.1 do edital cita que as licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta no momento de seu cadastro. Entretanto, no item 7.1.2 do edital menciona que tem que incluir a marca sem se identificar. Podemos entender que no momento de anexar a documentação de proposta e de habilitação não há problemas de identificação uma vez que os licitantes/concorrentes conseguem visualizar somente a proposta eletrônica no caso em tela no campo valor e descrição detalhada do objeto ofertado?”**

**Resposta:** Sim, a licitante deverá incluir a marca do produto ofertado sem identificação da empresa participante.

**3. “Atualmente qual o percentual de cartões alimentação e qual o percentual de cartões refeição?”**

**Resposta:** Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

**4. “No item 3.9 do Termo de Referência cita “A empresa fornecedora deverá possuir sistema de recarga online automático e central de atendimento disponível 24h (vinte e quatro horas).” E no item 13.1.10.4 menciona “Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana, com serviços de consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio, cancelamento de cartão refeição e alimentação, além de consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;” Para atendimento desses itens, podemos considerar que a Central de atendimento poderá ser para solicitações fornecidas via URA/Chat/Watts e APP: saldo, bloqueio e desbloqueio**



**de cartões com emissão de 2 via, reset e troca de senha? Está correto nosso entendimento? ”**

**Resposta:** Serão aceitos outros canais de comunicação além da central de atendimento telefônico, podendo os serviços acima descritos serem executados por meio de aplicativo e site. Entretanto, a Central de Atendimentos Telefônicos torna-se imprescindível para horário comercial (08h às 17h).

**5. “Quais são as cidades da Região Metropolitana de Manaus? ”**

**Resposta:** Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

**6. “No item 8.2 do Termo de Referência cita que a contratada deverá ter 600 estabelecimentos no Estado do Amazonas. Podemos considerar que se a empresa apresentar 300 estabelecimentos de alimentação e 300 de refeição atende esse item? ”**

**Resposta:** A empresa contratada deverá ter 600 (seiscentos) estabelecimentos de Refeição e 600 (seiscentos) estabelecimentos de alimentação. Totalizando um quantitativo de 1200 (mil e duzentos) estabelecimentos em todo o território amazonense.

**7. “No mesmo item acima 8.2 cita que a comprovação da rede será por catálogo. Podemos considerar que se a empresa apresentar uma lista de estabelecimentos credenciados através de Excel atende essa exigência? ”**

**Resposta:** Será válida uma lista em Excel contendo todos os estabelecimentos credenciados, desde que esta possua as seguintes informações para validação: Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, Nome Completo do Representante, Telefones para Contato, Endereço e quando houver, logomarca das empresas.

**8. “No item 13.1.8.4 solicita que a contratada deverá dispor de sistema de consulta de saldos e extratos. A resolução 4.282 em seus artigos 3º, 16º e 17º informa que os instituidores de pagamento devem garantir a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais e econômicos dos usuários finais, portanto estão subordinadas à Lei Complementar 105 de 10/01/01. A Lei Complementar 105 de 10/01/01 prevê o sigilo nas informações e serviços prestados para os usuários e clientes, além de determinar regras e as sanções a serem aplicadas quando ocorrer à violação de privacidade dessas informações. De acordo com a Lei Complementar 105, os dados de transações e serviços prestados aos usuários devem ser de conhecimento apenas dos próprios usuários. Outras pessoas que por ventura tenha a necessidade de acessar essas informações devem possuir a permissão formal para tal. Sendo assim, subordinada à Lei Complementar 105, qualquer informação de extratos ou informações confidenciais dos usuários, salvo quando houver seu consentimento expresso. Ficando sujeita às sanções previstas em qualquer situação de quebra de sigilo informadas na respectiva regulamentação supracitada. Diante do exposto acima, podemos considerar que**



**forneceremos os dados exigidos de extrato/ local de transação somente quando houver consentimento expresso do usuário? ”**

**Resposta:** O sistema de consulta ao qual se refere o item em questão, diz respeito ao sistema que o próprio usuário/colaborador/titular usará para consultar seu saldo, não havendo interesse algum por parte desta CIGÁS em acessar informações que configurem quebra de sigilo bancário ou qualquer que seja ela.

**9. “Quais são as áreas de maior movimento comercial da cidade de Manaus? ”**

**Resposta:** Os esclarecimentos devem guardar relação com o Edital, o qual não foi identificado no questionamento em referência.

Registramos ainda que as informações de contratos firmados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS podem ser encontradas no site da mesma, a saber: <https://www.cigas-am.com.br/>. Para informações mais detalhadas, como conteúdo dos contratos, orientamos a formalização da solicitação conforme os parâmetros descritos na lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e do *Comprasnet*, e se tornarão parte integrante do edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,



**Andreza Oliveira Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS